



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 083/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

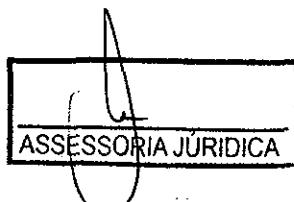
O Projeto de Lei em apenso visa alterar o artigo 2º da Lei nº 3.577, de 5 de maio de 2011, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

A alteração se faz necessária, tendo em vista que por um lapso, constou um termo equivocado no texto da Lei, o qual precisa ser sanado.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos reconhecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.577,
de 5 de maio de 2011.

Art. 1º A redação do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 5 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A permuta se dará por parte Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), **de propriedade de Mario Izidoro Spader.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 10 de maio de 2011.

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 101/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 83/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.577, de 5 de maio de 2011, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Mario Izidoro Spader..

Fundamenta, em justificativa, que a alteração serve tão-somente para corrigir um equívoco de redação do dispositivo recentemente aprovado e publicado.

De fato a proposição legislativa visa apenas fazer uma correção redacional no art. 2º, da Lei nº 3.577/2011, a fim de que se retire do texto legal a expressão "195-B", equivocadamente lançada quando da redação final da lei municipal.

A análise jurídica já fora feita, há pouco mais de 10 dias, quando da apreciação do projeto que resultou a Lei nº 3.577/2011, desmerecendo, neste momento, maiores digressões a respeito.

Sem delongas, tendo em vista o acima exposto, somos favoráveis à tramitação na matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

J. Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.577, DE 5 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Mario Izidoro Spader.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar parte dos lotes abaixo discriminados, de propriedade do Município de Pato Branco:

I – Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 135,31m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 14.884,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais);

II – Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello” situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta Cidade de Pato Branco, sem benfeitorias contendo área de 364,70 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 40.117,00 (quarenta mil e cento e dezessete reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-Q-195-B situado na Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40 m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de propriedade de Mario Izidoro Spader.

Art. 3º A diferença do valor da avaliação dos imóveis de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do município de Pato Branco, objeto da permuta, será recolhida aos cofres do Município pelo proprietário Senhor **Mario Izidoro Spader**, por ocasião das respectivas assinaturas das escrituras de concretização da permuta.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 101/2011

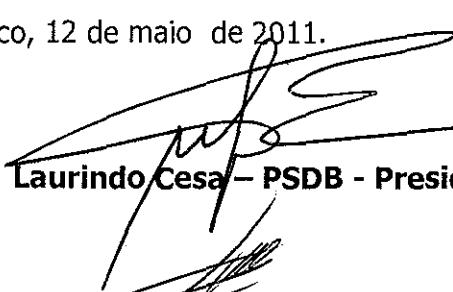
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 101/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 83/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o artigo 2º da lei nº 3.577, de 05 de maio de 2011, que autorizou o Executivo Municipal permitar imóveis.

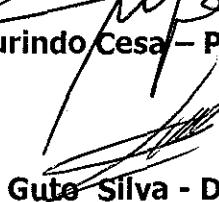
O referido projeto visa apenas corrigir a redação no artigo citado afim de que se retire do texto a expressão " 195-B", equivocadamente lançada quando da redação final da lei municipal.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.


Laurindo Cesa – PSDB - Presidente


Guto Silva - DEM - Membro


William Cesar Polonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo: 001-13547-2011-002-005567-14



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Busca o Executivo Municipal, apoio para aprovar o **Projeto de Lei nº 101/2011**, que visa alterar o artigo 2º da Lei n. 3.577, de 5 de maio de 2011, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Observando a justificativa, que tão somente é para corrigir um equívoco de redação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

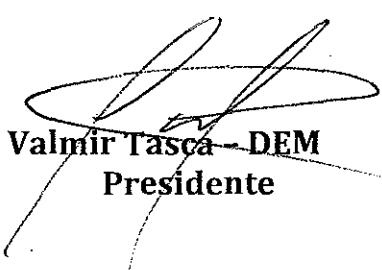
Protocolado Geral

-16-mai-2011-15:45-009630-3/1

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator


Valmir Tasca - DEM
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 101/2011

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº. 101/2011**, encaminhado através da **Mensagem nº 83/2011**, que tem por finalidade buscar o apoio legislativo para alterar a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3577, de 5 de maio de 2011, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Mário Izidoro Spader.

Após análise e observância da justificativa, que trata apenas da correção da redação devido a um equívoco em sua escrita, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 17 de maio de 2011.


Osmar Braun Sobrinho - PR - Presidente e Relator


Ailde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro


Nelson Bertani – PDT – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 5 de maio de 2011.

Art. 1º A redação do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 5 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A permuta se dará por parte Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C, sítia à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de propriedade de Mario Izidoro Spader."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5190 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.600 DE 27 DE MAIO DE 2011

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 5 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 2º da Lei nº 3.577, de 5 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A permuta se dará por parte Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C, sita à Rua Lupicínia Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.236 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de propriedade de Mário Izidoro Spader."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 83/2011

RECEBIDA EM: 9 de maio de 2011

Nº DO PROJETO: 101/2011

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3577, de 5 de maio de 2011.
(Devido erro redacional – constava o imóvel Chácara nº 73-C 195-B, sendo que o correto é Chacara 73-C. A Lei nº 3577/2011 autorizou o Executivo Municipal a permitar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Mario Izidoro Spader)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de maio de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de maio de 2011

RELATOR: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de maio de 2011

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de maio de 2011

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de maio de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de maio de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 248/2011

Lei nº 3600, de 27 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5190, do dia 31 de maio de 2011